



ATA N.º22/ 2016

Aos dezanove dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou ao Órgão Executivo as seguintes informações: -----

A abertura no Concelho, no passado sábado de mais dois equipamentos, sendo o Parque Urbano de Famalicão, equipado com parque infantil e parque de merendas, situado em terreno abandonado há muitos anos, mas foi recuperado e está hoje ao serviço da população. -----

Este equipamento infantil integra-se no projeto de reabilitação que irá contemplar ainda a Freguesia de Valado dos Frades, com a instalação no antigo jardim-de-infância de mais um parque infantil moderno, disponível a partir de 17 de agosto. -----

Deixou também a nota que, no dia 18 de agosto iniciou funções o novo médico no Posto de Valado dos Frades, o Senhor Dr. José Carlos Fernandes, cuja solução encontrada partiu do esforço conjunto da Câmara Municipal da Nazaré, do ACES Oeste Norte e também da Junta de Freguesia de Valado dos Frades, entidades que contribuíram para que a população de Valado dos Frades tenha garantidos os cuidados de saúde primários. Que da parte da Câmara houve o cuidado de assumir os custos do alojamento, água e luz para um incentivo e motivação do dito médico, medida que tem sido tomada por inúmeras Câmaras pelo País fora, como é o caso da Lourinhã. -----

Continuando no tema da saúde, o Senhor Presidente assinalou a realização de reunião havida esta semana, na manhã de terça-feira na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, entre esta entidade e a empresa que ganhou o concurso para elaboração do projeto inerente ao Centro de Saúde, reunião esta que foi frutuosa, tendo sido solicitado à Câmara Municipal da Nazaré que assumisse os encargos com o projeto de arquitetura e especialidades que estão já na sua fase final. O Senhor Presidente conta na próxima semana estar já na posse do projeto de segurança para solicitação de parecer, tendo sido dada a indicação que até ao dia 15 de setembro seriam disponibilizados os projetos de arquitetura e de especialidades, cujos 'inputs' fundamentais são da responsabilidade da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. O prazo de 31 de outubro de 2016 como prazo de candidatura aos fundos comunitários é o último objetivo deste processo e apesar da dependência da obtenção do Visto do Tribunal de Contas, face ao valor da obra que ronda 1,3 milhões de euros, ainda assim é sua expectativa que ainda este ano possa iniciar a obra do Centro de Saúde. -----

O Senhor Presidente informou ainda que na próxima semana iria ser calendarizada reunião para a transição dos cuidados de saúde para outro edifício municipal. -----

O Senhor Presidente deu como notas finais as seguintes. -----

O pedido aos seis Senhores Vereadores do Órgão Executivo para a conveniência de toda a informação ser solicitada à Câmara Municipal e não aos funcionários, concretizando, referiu que não é agradável que se dirijam ao parque de estacionamento para saber junto do funcionário, a indicação de faturação, número de alugueres e outras questões que, hoje em dia e reforçou o Senhor Presidente, hoje em dia, todo o dinheiro que entra no citado parque é registado, não há um cêntimo que não entre nas contas dos Serviços Municipalizados pela via correta. Deixou este pedido encarecido da sua parte e informou que qualquer pedido sobre faturação do dito parque, farol deverá ser solicitado por escrito, fazendo os Serviços Municipais todos os possíveis para que a informação seja prestada a quem o solicitou. -----



Informou ainda que saiu uma campanha internacional de vestuário com os modelos da marca 'Mormaii Original', com o apoio local da Câmara Municipal e outros contatos; foi gerada campanha há cerca de dois / três meses aqui na Nazaré, quer viu a luz do dia esta semana com o anúncio respetivo que tem muito da Nazaré, acreditando que contribua também para a promoção da terra. -----

Deixou também nota ao sucesso que tem sido a abertura da loja da Praia do Norte no Centro Cultural que, calmamente vai efetuando o seu caminho, faturando. -----

Deixou ainda a menção ao farol que recebeu cerca de 14 pessoas num só dia, assinalando este número um verdadeiro record. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Manuel Sequeira para assinalar as atividades realizadas durante o Verão, de cuja agenda se destacam, pelo seu carácter inovador:-----

- O Baile do Emigrante, mereceu grande aceitação não só pelo elevado número de emigrantes que nos visitam, como pela demais população, tornando uma noite nuto agradável; -----

- A 1.ª Corrida Noturna de Carrinhos de Rolamentos que pensa ser uma inovação a nível nacional; efetuou-se no interior da Vila proporcionando numa bonita imagem noturna. -----

Referindo-se o Senhor Vereador à questão do piso sintético, informou que, neste momento só deveríamos estar a colocar a relva no referido piso, mas aconteceu situação inesperada que se prende com a irregularidade do asfalto que tem que sofrer reparação e por isso os nossos serviços tiveram que fazer horas extra; contudo prevê que na próxima segunda-feira a relva comece a ser colocada, garantindo a empresa fornecedora o cumprimento dos prazos.-----

Interveio também a Senhora Vereadora Regina Matos para informar todos os presentes que no próximo dia 31 de agosto, Dia da Solidariedade, irão realizar-se uma série de atividades no Bairron de Habitação Social, convidando todos a participar. -----

Usou também da palavra o Senhor Vereador António Trindade para referir que da sua parte, a sua consciência está tranquila, relativamente ao pedido de informações a funcionários a que

aludiu o Senhor Presidente. -----

Referiu-se depois às embarcações que estão à ferente do mar designadamente quanto à Barca Mimosa que está podre. Solicitou escalre3cimentos ao Senhor Presidente. -----

Congratulou-se ca colocação de Médico de Família em Valado dos Frades, partilhando da mesma alegria / satisfação dos restantes Vereadores. Concorda que seja a Autarquia a financiar o alojamento, mas não o vencimento do médico. -----

O Senhor Presidente argumentou de imediato, que o município só iria suportar as despesas com o alojamento, a água e a eletricidade até um ano, porque não eramos o Ministério da Saúde, entidade a quem compete pagar o vencimento do médico. -----

Sobre o Centro de Saúde, o Senhor Vereador António Trindade afirmou que, há cerca de oito anos, conjuntamente com alguns Vereadores e outros Senhores Deputados da Assembleia Municipal, em reunião havida para o efeito em Lisboa, na Avenida Estados Unidos da América, ouvira de viva voz, a falta de parecer favorável à construção do Centro de Saúde da Nazaré. Mais referiu o Senhor Vereador António Trindade que, na altura o Governo de José Sócrates entendeu colocar no Orçamento de Estado uma verba destinada à construção do referido Centro de Saúde. Nesta perspetiva, louvou todos os membros do Órgão Executivo porque, à primeira vista tudo se encaminhava para a construção do tão desejado Centro de Saúde. Porém, pretendeu deixar bem claro que, não concorda que o Senhor Presidente da Câmara chame “a si próprio”, a execução da referida unidade de saúde, palavras que tomou conhecimento através de blogues existentes. Em sua opinião a Autarquia não é uma entidade privada, que tem um dono – O Senhor Presidente da Câmara, porque fala do assunto sempre em nome pessoal e entende que o Órgão Executivo merece todo o respeito. -----

Assinalou ainda o Senhor Vereador António Trindade que, acima de tudo, se sentia triste por duas razões: -----

A primeira, porque aquando da tomada de posse do Senhor Presidente, todos pensavam que iria



vir um “novo sangue” com uma energia positiva nova para encarar os Órgãos locais e promover o direito à participação, no âmbito do direito à oposição, direito que segundo pensou, fosse ser respeitado; na verdade, os eleitos foram eleitos num espaço próprio e não estão a utilizar esse espaço – “Salão Nobre” ; refere-se à sala para as reuniões, dos Órgão Executivo e Deliberativo do Município, optando o Senhor Presidente pela Sala da Junta de Freguesia da Nazaré. -----

Por último O Senhor Vereador António Trindade informou o Senhor Presidente que estavam presentes na sala, pessoas do Condomínio do edifício “Mar e Sol”, pedindo esclarecimentos sobre assunto já abordado em anteriores reuniões – direito ou não, ao estacionamento no pátio do referido prédio. -----

Interveio a Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte para manifestar a sua satisfação pelos seguintes assuntos já estarem resolvidos: -----

- Segurança junto ao Centro Escolar da Nazaré, com a colocação de passadeiras; -----

- Alteração do trânsito na Zona do Areal – Gostaria que fosse célere a resolução desta alteração de trânsito, tendo em conta o perigo eminente todo o Verão; -----

Colocação de médico no Posto de Valado dos Frades. Sobre este assunto questionou se o pagamento de encargos com este médico não irá suscitar problemas com outros médicos, porquanto os demais clínicos também prestam o mesmo serviço, têm o mesmo vencimento e têm de suportar os encargos do seu bolso. -----

Perguntou ainda ao Senhor Presidente para quando o regresso ao Salão Nobre dos Paços do Concelho? -----

Usou finalmente da palavra o Senhor Vereador Belmiro da Fonte para pedir desculpas pelo atraso à reunião de Câmara e o incómodo causado pela ‘música heavy metal’ do seu computador.

Quanto à alusão efetuada pelo Senhor Presidente quanto às questões levantadas no parque de estacionamento, o Senhor Vereador afirmou ter sido ele próprio que pretendeu saber esclarecimentos sobre: -----

- Número de lugares disponíveis que existiam no dito parque, porque muitos dos utentes diários se tratavam de avenças mensais; -----

- O Número de veículos que entram diariamente no período de Verão na Nazaré; -----

- O número de veículos que estão irregularmente estacionados na Nazaré. -----

Relativamente às questões colocadas, o Senhor Presidente prestou os seguintes esclarecimentos: -

- Que antes das eleições 2011 / 2012 reuniu com o responsável máximo do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e solicitou informação que lhe foi dada e assim os Senhores Vereadores terão de atuar; que neste momento o parque de estacionamento já é uma garagem há muito tempo, possuindo avenças mensais e semestrais, mas a maior parte do parque não é parque para particulares, a grande percentagem de lugares é para estacionamento. -----

- Que as tarifas baixaram, há mais gente na terra, que o célebre estudo do Instituto Politécnico de Leiria nunca foi aplicado, muito embora o Senhor Vereador Belmiro da Fonte dissesse que existia. -----

Sobre a reparação da barca “Mimosa”, o Senhor Presidente sustentou que o carpinteiro naval que recuperou o “Sol da Vida – “Salsinha” estava a ser contratado para a barca “Mimosa” ---

Sobre a situação do Salão Nobre, o Senhor Presidente questionou que lhe dissessem onde está escrito que as reuniões da Câmara Municipal têm de ser realizadas no Salão Nobre, tendo convidado os Senhores Vereadores a pesquisar quantas Câmaras Municipais reúnem nos Salões Nobres?! -----

Informou que chove no Salão e que num espaço de um mês irão existir obras, onde o referido Salão vai ser intervencionado; a lareira e o telhado apresentam problemas. Como boa novidade, o Senhor Presidente informou que, após intervenção, as reuniões extraordinárias irão ter lugar no dito Salão, que servirá também para cerimónias protocolares e institucionais. -----

Sobre o edifício “Mar e Sol”, o Senhor Presidente da Câmara passou a palavra aos técnicos, Chefes da Divisão de Planeamento Urbanístico e da Área Administrativa, que em conclusão



afirmaram existir incompatibilidades entre as peças escritas e desenhadas, não havendo prevalência de uma perante a outra, pelo que encontrando-se na memória descritiva referência ao acesso de viaturas ao terraço no sentido de salvaguardar a segurança de pessoas e bens, é sugerido por ambas as técnicas a apresentação de um termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado atestando que a estrutura da laje do terraço é dimensionada para suportar o uso de estacionamento de veículos automóveis. -----

O Senhor Presidente terminou a sua intervenção dirigindo-se ao Senhor Vereador António Trindade para lhe afirmar que, quer queira o Senhor Vereador ou não, o Povo escolheu este Executivo e cada membro da Câmara representa o Órgão Executivo, achando estranho que o Senhor Vereador, que já apelidou o Senhor Presidente de coisas bastante desagradáveis, refira que não soa bem ouvi-lo a falar em seu nome pessoal, chamando a “si próprio” a execução do Centro de Saúde, que é o único dono da autarquia, porque se existe pessoa a quem não fica bem dizer estas coisas é o Senhor Vereador António9 Trindade, porque ainda há pouco tempo demonstrou-se responsável por haver contribuído para o Estádio do Viveiro, passando a vida a referir o que fez, em nome próprio, tendo o papel do único defensor dos Pescadores da Nazaré, e o representante máximo do Órgão, Presidente da Câmara, não pode dizer que tem alguma responsabilidade na execução do Centro de Saúde e enquanto chefe do Órgão Executivo, porque afinal é uma luta de toda a Gente, mas fica pessoalmente muito satisfeito que a concretização seja deste Executivo. E espera que na sua inauguração o Senhor Vereador esteja presente. Pediu ao Senhor Vereador António Trindade extrema paciência, e nunca escondeu o papel de todas as forças políticas que lutaram pelo Novo Centro de Saúde. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve inscrições. -----

424/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e um, de 02 de agosto de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade. -----

425 /2016 – 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Para apreciação e votação foi presente, informação nº 22/CONT/242/2016, datada de 10/08/2016, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2016, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar as classificações orçamentais respetivas do montante necessário para o registo contabilístico que suportará essas despesas, nomeadamente:

DESPESAS CORRENTES: -----

- reforço da rubrica de ferramentas e utensílios; -----

- reforço da rubrica de outras despesas (reembolsos de receitas emitidos, quotizações e outros); --

DESPESAS DE CAPITAL: -----

- reforço do projeto de pavimentação e conservação de arruamentos, praças e outros; -----

- reforço do projeto do Museu do Peixe Seco; -----

- reforço do projeto de maquinaria e equipamento desportivo; -----

Nestes termos: -----

- vai ser reforçada a rubrica 0102/020117 (aquisição de ferramentas e utensílios) no valor de 1.000€; -----

- vai ser reforçada a rubrica 0102/06020305 (outras) no valor de 40.000€ -----



- por contrapartida da rubrica 0102/020220 (trabalhos especializados) no valor de 41.000€-----
- vai ser reforçado o projeto 63/2016 – rubrica 0102/07010401 (pavimentação e conservação de arruamentos, praças e outros) no valor de 29.000€, o projeto 40/2016 – rubrica 0102/070305 (Museu do Peixe Seco) no valor de 25.500€ e o projeto 47/2016 – rubrica 0102/070109 (maquinaria e equipamento) no valor de 10.000€, por contrapartida do projeto 32/2015 – rubrica 0102/07030313 (acessos à Praia do Norte), com a verba de 40.500,00€ e do projeto 56/2015 – rubrica 0102/07010401 (requalificação da Marginal) com a verba de 24.000€.

Em conclusão: -----

A 9ª alteração ao orçamento da despesa e 9ª alteração ao PPI totaliza um montante de 105.500,00€ (cento e cinco mil e quinhentos euros), conforme documento que se anexa.” -----

Aprovada, por unanimidade. -----

426/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – BECO DA BANDA – SÍTIO - NAZARÉ

Presente processo nº25/16, com requerimento nº932/16, em que é requerente a Additional Future Unipessoal Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. O interessado optou pelo regime de licenciamento com base no n.º 6 do Art.º 4 do RJUE.-----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Maio de 2016/Requerimento n.º 597/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 06.06.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
 - e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
 - f)- Projeto do comportamento acústico -----
 - g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----
 - h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP -----
 - i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
 - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
 - l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----
4. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 40/16 de 04.07.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ---
5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
 - b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
 - d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
 - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----



g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

427/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DO RANCHO TÁ-MAR – NAZARÉ

Presente o processo nº84/15, com requerimento nº1070/16, em que é requerente a ITU – Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 26 de Agosto de 2015/Requerimento n.º 1100/15, foi deliberado em Reunião de Câmara de 14.09.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face à informação interna de 09 de Maio de 2016/Requerimento n.º 219/16 e consequente notificação com a referência 556/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade do autor do projeto do comportamento térmico -----

b)- Projeto de segurança contra incêndios aprovado pela ANPC. -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 19/16 de 14.04.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

428/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – AVENIDA DA REPÚBLICA – CHALET MIRAMAR – NAZARÉ



Presente processo n.º146/15, com requerimento n.º958/16, em que é requerente a firma IMONAZA – Construção e Venda de Imóveis, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1 IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Obras de construção e alteração de edifício habitacional. -----

O licenciamento é solicitado ao abrigo do D.L. n.º53/14 de 8 de abril. -----

2 ANTECEDENTES -----

Foi detectado o processo 235/84 (de obras reparação) e o processo 18/85 (de obras de beneficiação). -----

3 CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

O local está incluído dentro do Domínio Hídrico, publicado no CDR III, N.º84, de 11 de Abril de 78, estando inserido dentro dos limites da margem das águas do mar, definido pela ex-ARH Tejo, IP(Lei n.º54/2005 de 15 de Novembro, e abrangido pelo Plano da Orla Costeira (POOC) Alcobaça – Mafra (RCM n.º11/2002, de 17 de Janeiro). Assim o licenciamento careceu de parecer da Agencia Portuguesa do Ambiente, IP, nos termos do art.º4º e 18º do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que emitiu parecer favorável. -----

Foi ainda solicitado parecer à CCDRLVT, conforme dispões o art.º42, do D.L. n.º166/2008 de 22 de Agosto, tendo a mesma indicado que não há lugar a parecer. -----

4 ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-

A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, dentro do Centro Histórico, art.º 42 do plano. ---

4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC)) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em zona de Domínio Hídrico, art.º 44º e 45º do plano. -----

5 CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

Domínio Hídrico, porque o local este inserido dentro dos limites da margem das águas do mar, definido pela ex-ARH Tejo, IP. -----

6 VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais. -----

7 ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Ao abrigo do art.º 4, do D.L. n.º53/14 de 8 de abril, está o pedido dispensado da aplicação do regime legal de acessibilidades. -----

8 QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Boa, devendo ser preservado a fachada existente, conforme indicado no projeto. -----

9 ENQUADRAMENTO URBANO-----

Bom. -----

10 SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local encontra-se bem infra-estruturado. -----

11 PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e



considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

12 PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES-----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

Projecto da rede predial de distribuição de água; -----

Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----

Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

Projecto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada;

Projecto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----

Projecto acústico; -----

Estudo do comportamento térmico; -----

Projecto de instalações electromecânicas; -----

Projecto de segurança contra incêndios. -----

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

“Concordo, condicionando também à apresentação, aquando das especialidades, da autorização da APA.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

429/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DO MONTE SIANO - PEDERNEIRA – NAZARÉ

Presente processo nº208/16, com requerimento nº1133/16, em que é requerente a firma Odília Silvério Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1 IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Licenciamento de obras de alteração/legalização do edifício habitacional. -----

O licenciamento é solicitado ao abrigo do art.º102 e 102-A do Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro. -----

2.ANTECEDENTES-----

Foi detectado o processo n.º199/08, autorização de utilização n.º 6/16 e comunicação prévia n.º130/16. -----

3 CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não houve necessidade de consultas externas. -----

4 ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbanizável HI – Vila da Nazaré, art.º 50 do plano. -----

5 VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

Estão cumpridos os requisitos. -----



6 ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Não se aplica. -----

7 QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

8 ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável-----

9 SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local encontra-se bem infra-estruturado. -----

10 PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11 PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

Não existe a necessidade de apresentação de projetos da especialidade. -----

Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. Já foram apresentados os elementos necessários para a emissão do mesmo. “ -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

430/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RAPOSOS – FAMALICÃO – NAZARÉ

Presente processo n.º62/10, com requerimento n.º1079/16, em que é requerente Nuno Filipe Figueiredo dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. O requerente é detentor do Alvará de Licença de Construção nº 14/2014, válido por um período de 12 meses, tendo início em 21.05.2014 e término em 20.05.2015. -----

O alvará foi inicialmente prorrogado por um período de 182 dias e posteriormente por mais 90 dias, tendo já terminado o prazo deste para realização da obra. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 04 de Abril de 2016/Requerimento n.º 296/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 15.04.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 45/16 de 29.07.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----



- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento-----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde ou fundamento legal para pedido de isenção-----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura-----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

431/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA GIL VICENTE - NAZARÉ

Presente processo n.º72/16, com requerimento n.º963/16, em que são requerentes Eugénia Maria Silva Marques e Maria Leonor da Silva Marques, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1 Identificação: -----

Na sequência da nossa notificação n.º 1387 de 16.05.30 (fls. 72), vem o requerente com o registo n.º 963 de 24.06.2016, em sede de audiência prévia, proceder à junção de novos elementos. -----

2 Análise-----

Analizados os elementos, cumpre-me informar que: -----

- a) Foi dado cumprimento ao ponto n.º 1 do parecer técnico emitido em 2 de maio de 2016 (fls. 66 e 67); -----

b) *Mediante as alegações no que se refere ao número de pisos e após visita ao local, considero que a edificação que confronta a norte com a Rua Joaquim Bernardo Sousa Lobo e a sul com a Rua Gil Vicente apresenta três pisos no plano de fachada confinante com a Rua Gil Vicente, estando assim a pretensão em conformidade com as disposições do Plano Diretor Municipal da Nazaré.* -----

3 Conclusão-----

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no mesmo, proponho a aprovação do projeto de arquitetura por cumprir todas as disposições legais que lhe são aplicáveis. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deverá o requerente apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra previstos no 16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril: -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;* -----
- *Projeto de instalação de gás visado;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----
- *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações;* -----
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- *Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;* -----
- *Projeto de condicionamento acústico;* -----



- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

432/2016 – LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MURO DE VEDAÇÃO – LUGAR DO POÇO – VALADO DOS FRADES

Presente processo n.º147/16, com requerimento n.º833/16, em que é requerente Carina Isabel da Cruz Jordão, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se de um pedido para a construção de uma moradia unifamiliar no local acima descrito. ---

2. ANTECEDENTES-----

Não se detetaram antecedentes-----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não há lugar a consultas externas ao município. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

O terreno está inserido numa zona do PDM da Nazaré cartografada como Espaços Urbanizáveis Categoria H 2 cujas condicionantes urbanísticas são as constantes do artigo 52 do Regulamento do Plano que se anexa e com a qual a pretensão se conforma-----

Artigo 51.º

Categoria H2 — Famalicão e Valado de Frades

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de média densidade, cuja tipologia dominante é plurifamiliar.

Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:

- a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare — 30 fogos/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,40;
- c) O número máximo de pisos é de três;
- d) A profundidade da empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão definidos em PMOT ou, inexistindo este, com a aprovação de projectos de loteamento que previnam o tratamento coerente do conjunto e da área em que se insiram.

5. *VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS*

Analisado o processo verifica-se o cumprimento das normas do RGEU bem como cumpre com as normas previstas na legislação para pessoas com mobilidade condicionada -----

6. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----*

Aceitável para o local-----

7. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----*

O local está dotado de infraestruturas para servir a habitação-----

8. *PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----*

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projeto de arquitetura; -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES-----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- *Projeto de estabilidade; -----*
- *Rede predial de distribuição de água; -----*



- Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto ITED, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto eletrotécnico ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- .Projeto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

433/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE FACHADA – AVENIDA MANUEL REMÍGIO – NAZARÉ

Presente processo n.º 111/16, com requerimento n.º625/16, em que é requerente Rosália Henriques Salvador, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. Processo de alteração/legalização de fachada de edifício. -----
2. O local está incluído dentro do Domínio Hídrico, publicado no CDR III, N.º84, de 11 de Abril de 78, estando inserido dentro dos limites da margem das águas do mar, definido pela ex-ARH Tejo, IP(Lei n.º54/2005 de 15 de Novembro, e abrangido pelo Plano da Orla Costeira (POOC) Alcobça – Mafra (RCM n.º11/2002, de 17 de Janeiro). Assim, foi consultada a Agência

Portuguesa do Ambiente, IP, nos termos do art.º4º e 18º do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que emitiu parecer favorável. -----

3. Já tinha sido efetuada a apreciação do projeto de arquitetura, conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, propondo-se o seu deferimento. -----

4. Não há lugar à apresentação de projetos de especialidades. -----

Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.” -----

“Concordo, condicionando a emissão do alvará à emissão da licença da APA.”

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

434/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA – RUA C – BAIRRO DOS PESCADORES – NAZARÉ

Presente processo nº 59/14, com requerimento nº1125/16, em que é requerente Maria de Lurdes Varina Meca Bizarro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 10 de Novembro de 2016/Requerimento n.º 1418/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 07.12.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo de fornecimento de água pelos SMN -----



- b)- Comprovativo de recolha dos esgotos domésticos pelos SMN -----
- c)- Termo de responsabilidade pelo cumprimento da estabilidade das obras edificadas e a legalizar -----
- d)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede isenção -----
- e)- Termo de responsabilidade pelo cumprimento do comportamento acústico -----
- f)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- g)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
3. Pode ser dispensado a pré-certificação energética por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto. -----
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----
- Por se verificar que a obra já está edificada, a mesma tem enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo o interessado apenas anexar os seguintes: -----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.” -----
- Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

435/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO – RUA DO ELEVADOR – NAZARÉ

Presente processo nº207/16, com requerimento nº1129/16, em que é requerente Maria Teresa de Jesus Gonçalves do Nascimento, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se de um pedido de direito á informação de edifício localizado na Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré. -----

2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR-----

2.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado em: Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, (art.º42º), inserido dentro do Centro Histórico, (art.º30º e 31º). -----



Artigo 42.º

Espaços urbanos de nível I — Vila da Nazaré

1 — O espaço urbano da vila da Nazaré é constituído pelos Centros Históricos e pelo restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, conforme o indicado na planta de delimitação das UOPG da vila da Nazaré, à escala de 1:5000.

2 — Os Centros Históricos regem-se pelo estabelecido nos artigos 30.º e 31.º do presente Regulamento.

3 — No restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, a edificação em lote livre obedecerá aos seguintes condicionamentos:

- a) Na construção em lotes livres, ou na substituição de edificações obsoletas, deverão ser respeitados os alinhamentos definidos pelas construções existentes;
- b) Sem prejuízo do fixado na legislação em vigor, a cêrcea máxima é determinada pela cêrcea dominante no local;
- c) As eventuais mudanças de uso de habitação para comércio e serviços deverão ficar condicionadas à execução de obras de conservação de toda a fachada.

4 — Através de elaboração de PMOT de ordem inferior ou de operações de loteamento urbano, é permitida a construção em par-

celas, para situações de preenchimento de espaços intersticiais ou de remate de malhas urbanas, desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos:

- a) Respeito pelos alinhamentos existentes;
- b) Cêrcea: a dominante das construções existentes e envolventes, não excedendo quatro pisos;
- c) Estes condicionamentos aplicam-se para lotes ou parcelas até 3000 m²;
- d) Em lotes ou parcelas superiores a 3000 m² aplicam-se as normas e parâmetros estipulados no artigo 50.º do presente Regulamento.

5 — É permitida a instalação de unidades hoteleiras ou similares, desde que integradas nas condições de edificabilidade existentes.

Artigo 30.º

Composição e identificação dos espaços culturais

1 — Os espaços culturais são constituídos pelas zonas de protecção ou zonas especiais de protecção aos imóveis classificados ou em vias de classificação, nos sítios arqueológicos, bem como às dos imóveis, conjuntos e sítios não classificados, constantes do inventário municipal do património e pelas áreas delimitadas como centros históricos.

2 — O inventário municipal do património é composto por:

2.1 — Bens imóveis constantes no artigo 26.º do presente Regulamento;

2.2 — Imóveis não classificados:

Capela de Santo António.

Localização: freguesia da Nazaré;

Igreja de Nossa Senhora das Areias.

Localização: freguesia da Nazaré;

Fontinha ou Fonte da Pederneira (tem inscrição no ano de 1849).

Localização: freguesia da Nazaré;

Torre de D. Framondo.

Localização: freguesia de Famalicão;

Ermida de São Gens.

Localização: freguesia de Famalicão;

Quinta do Campo.

Localização: freguesia de Valado de Frades;

Antigo Paço Real.

Localização: freguesia da Nazaré;

2.3 — Sítios:

Monte de São Bartolomeu.

Localização: freguesia da Nazaré;

2.4 — Património arqueológico não classificado — encontram-se confirmados os seguintes sítios arqueológicos:

Barra e mastro.

Localização: Ponte das Barcas.
Freguesia: Nazaré;

Estaleiro.

Localização: Monte de São Bartolomeu.
Freguesia: Nazaré;

Argolas de amarrar barcos.

Localização: Águas Belas.
Freguesia: Valado de Frades;

Argolas de amarrar barcos.

Localização: Vala da Levadinha.
Freguesia: Valado de Frades;

Argolas de amarrar barcos.

Localização: Quinta do Campo (Porto de Pedra).
Freguesia: Valado de Frades;



Achado do Período Medieval.

Localização: Cabeço do Castelo.
Freguesia: Famalicão;

Achado paleolítico.

Localização: Famalicão.
Freguesia: Famalicão;

Achado do Período Neolítico.

Localização: serra da Pescaria.
Freguesia: Famalicão.

3 — O inventário municipal do património não classificado pode a todo o tempo ser objecto de actualização por proposta da Câmara Municipal, aprovada pela Assembleia Municipal.

4 — No concelho há notícia de numerosos vestígios arqueológicos que indiciam a existência de diversos sítios arqueológicos que deverão ser protegidos e preservados de qualquer pretensão de intervenção, nomeadamente abertura de vias, construções ou demolições, podendo qualquer movimento de terras vir a ser condicionado a parecer e eventual acompanhamento de técnicos de arqueologia.

5 — O concelho da Nazaré possui três centros históricos na vila da Nazaré: Centro Histórico do Sítio, Centro Histórico da Pederneira e Centro Histórico da Nazaré (Praia).

5.1 — A delimitação dos Centros Históricos encontra-se definida na planta de delimitação das UOPG da vila da Nazaré, à escala de 1:5000, considerando-se os seguintes limites:

a) Sítio da Nazaré:

Limites a norte:

Largo da Fonte Velha;
Rua de Teófilo Braga;

Limites a sul:

Largo de Nossa Senhora da Nazaré;
Rua do Horizonte;

Limites a este:

Rua das Figueiras;
Rua de Ferreira Lourenço;
Largo do Padre Silvestre;
Largo da Praça de Touros;

Limite a Oeste — muralha envolvente do núcleo antigo do Sítio;

b) Lugar da Pederneira:

Limite a norte:

Rua do Mirante;
Rua do Professor Burguete;

Limites a sul:

Largo da Misericórdia;
Rua do Barão da Cortiçada;

Limites a este:

Rua Nova;
Largo da Fonte;
Rua da Fonte;

Limites a oeste:

Rua do Mirante;
Largo da Misericórdia;

c) Nazaré:

Limites a norte:

Encosta do Sítio;
Rua do Dr. Ruy Rosa;
Rua de Adrião Batalha;
Rua de França Borges;

Limites a sul:

Rua de 3 de Setembro;
Rua da Paz;
Rua de António Carvalho Laranjo;
Rua do Dr. José Maria;
Pátio do Hígino;
Travessa da Pinta;
Rua da Pinta;
Rua das Traineiras;

Limites a este:

Rua do Casal das Figueiras;
Rua de Mouzinho de Albuquerque;
EN 242;
Rua de Carvalho Júnior;

Limites a oeste:

Avenida da República;
Avenida de Manuel Remígio.

Artigo 31.º

Condicionamentos nos espaços culturais

1 — Os espaços culturais referentes aos imóveis classificados como monumentos nacionais e imóveis de interesse público regem-se pelo estabelecido no n.º 4 do artigo 25.º deste Regulamento.

2 — Os espaços culturais resultantes dos imóveis, conjuntos e sítios, não classificados, constantes do inventário do património:

- a) Têm automaticamente uma zona de protecção com 50 m, contados a partir dos seus limites exteriores, para os quais deverão ser elaborados planos de pormenor e ou de salvaguarda e valorização;
- b) Até à aprovação desses planos só serão permitidas demolições quando após vistoria municipal se concluir que o estado de degradação do imóvel assim o determina.

3 — Os espaços culturais resultantes da delimitação dos Centros Históricos deverão ser objecto de planos de pormenor e ou salvaguarda e valorização. Na sua ausência, ficam os mesmos sujeitos às seguintes prescrições:

- a) Salvo o disposto na alínea seguinte, as edificações existentes apenas poderão ser objecto de obras de conservação e de restauro;
- b) Em situações excepcionais, ditadas por razões de ordem técnica, a Câmara Municipal poderá autorizar obras de adaptação, de remodelação, reconstrução ou construção;
- c) No caso previsto na alínea anterior, pode ser autorizado o nivelamento da cêrcea e da altura total das edificações pelas médias respectivas dos edifícios no troço entre duas transversais, desde que não exceda os três pisos e fiquem asseguradas as condições mínimas de salubridade exigíveis;
- d) O pedido de licenciamento de obras nestas edificações deve ser instruído com o levantamento rigoroso da situação existente e documentação fotográfica completa, devendo o projecto de arquitectura ser da responsabilidade de arquitecto;
- e) A Câmara Municipal poderá autorizar a mudança de uso para indústria hoteleira ou similar, sem prejuízo do presente artigo e de legislação em vigor para o sector;
- f) A Câmara Municipal poderá condicionar a mudança de uso de habitação para serviços que, em princípio, devem confinar-se ao rés-do-chão e à execução de obras de conservação e restauro de toda a fachada do edifício.

2.2 *Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaca Mafra (POOC)) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em área urbana, art.º. 13 e 14 do plano. -----*

3. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----*

O prédio encontra-se dentro da faixa de proteção de 200m da arriba, conforme dispôs-to no anexo III ao D.L. n.º166/2008, alterado e republicado pelo D.L. n.º166/2008, de 22 de Agosto, estando assim condicionado ao parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo, (CCDRLVT), conforme dispõe o art.º 42º do mesmo diploma.” -----



Deliberado, por unanimidade, transmitir à requerente. -----

436/2016 – AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº23/16

Presente processo nº.62/15, na sequência do pedido de vistoria relativamente a reclamação apresentada, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Avenida Manuel Remígio, nº135, Nazaré e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Efetuada a vistoria, a Comissão conclui que o edifício não reúne as condições mínimas de utilização e conservação, havendo lugar à realização das obras referidas na alínea b) no prazo de 40 dias e existindo risco eminente, de desmoronamento de parte da platibanda da fechada principal colocando em perigo a segurança das pessoas e bens, será necessário iniciar as mesmas de imediato. -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a execução das obras de conservação, nos termos do auto de vistoria. -----

437/2016 – AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº17/16

Presente processo nº.8/16, na sequência do pedido de vistoria apresentado pelo senhor Francisco Manuel Santos Galinha, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Beco da esperança nº 10, Nazaré e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Efetuada a vistoria, Comissão de Vistorias conclui que, não obstante as deficiências assinaladas, o edifício continua a reunir as condições mínimas de segurança, pelo que, existindo apenas o risco eminente de desmoronamento de parte do beirado referenciado e perigo para a segurança das pessoas e bens, será necessário executar as obras preconizadas na alínea b) do ponto anterior no prazo de 15 dias. -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a execução das obras de conservação, nos termos do auto de vistoria. -----

438/2016 – AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AUTO DE VISTORIA Nº19/16

Presente processo nº.12/16, na sequência do pedido de vistoria apresentado pela Junta de Freguesia de Valado dos Frades, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Rua do Campo, nº16 na Freguesia de Valado dos Frades, e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. Efetuada a vistoria, a Comissão de Vistorias conclui que o edifício não tem condições mínimas de segurança para pessoas e bens, pelo que, existindo o risco eminente de desmoronamento de parte do edifício referenciado e perigo para a segurança das pessoas e bens, será necessário executar as obras preconizadas na alínea b) do ponto anterior no prazo de 30 dias. -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a execução das obras de conservação, nos termos do auto de vistoria. -----

439/2016 – AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

Presente processo nº.20/16, na sequência do pedido de vistoria apresentado por Rui Alberto Varela Remígio e Ana Paula Viegas Godinho Varela Remígio, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Rua de Leiria, 10 e 12, Nazaré, e para os efeitos previstos no art.º 90.º do RJUE., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

A Divisão de Planeamento Urbanístico propõe a determinação por parte da Câmara Municipal da vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação. -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----



440/2016 – AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

Presente processo n.º 21/16, na sequência do pedido apresentado por Armando Manuel Marques Rodrigues, para verificação das condições de segurança de muro existente no Beco do Fidalgo, n.º 4, Serra da Pescaria, Famalicão, para os efeitos previstos no art.º 90.º do RJUE., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

A Divisão de Planeamento Urbanístico propõe a determinação por parte da Câmara Municipal da vistoria prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação. -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a vistoria prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

441/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E DE RECINTO ITINERANTE – EVA MARIA JOSÉ VAN DEN BERG – DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO

Presente para ratificação do Executivo, o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29 de Julho de 2016, que se transcreve: -----

*“Considerando que o pedido para emissão de Autorização de Licença Especial de Ruído, e Recinto Itinerante, formulado pela Senhora EVA MARIA JOSÉ VAN DEN BERG, em vinte e dois de julho de 2016, se destina à realização de um evento que decorrerá nos dias de 27/07/2016 a 30/07/2016 e de 03/08/2016 a 06/08/2016, data que não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro defiro o presente pedido, de acordo com o parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----
À reunião para ratificação.” -----*

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

**442/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO — LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO -
BIBLIOTECA INSTRUÇÃO E RECREIO – TASQUINHAS DA BIR – VALADO DOS
FRADES**

Presente requerimento apresentado por Biblioteca Instrução e Recreio, para a realização de evento nos dias 4 a 7 de agosto de 2016, em Valado dos Frades, apresentado a Divisão de Planeamento Urbanístico a seguinte informação técnica: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA**-----

1- IDENTIFICAÇÃO-----

Solicitação de Licença de Recinto Improvisado e a autorização para o exercício de atividade ruidosa temporária e a emissão da competente Licença Especial de Ruído para a realização o evento – “Tasquinhas da BIR”, para os dias 04/08/2016 a 07/08/2016, em Valado dos Frades

2- ENQUADRAMENTO -----

2.1 - Licença de Recinto Improvisado: -----

O exercício de atividade rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro. -----

2.2 - Licença Especial de Ruído-----

O exercício de atividades ruidosas temporárias rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e, para os efeitos previstos nesse diploma legal: -----

a) Nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se como: -----

“b) Atividade ruidosa permanente a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados”. -----

b) Ao abrigo do artigo 14.º : -----



“É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: -----

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; -----
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.” -----
- c) Ao abrigo do artigo 15.º: -----

“1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da atividade...” -----

3- INSTRUÇÃO-----

O pedido encontra-se mal instruído, faltando os seguintes elementos: -----

- a) Todos os elementos apresentados, devem fazer referência ao evento - “Tasquinhas da BIR”, e não atividades de carnaval, conforme esta indicado; -----
- b) Período de funcionamento (horário); -----
- c) Lotação admissível (sentados e em pé); -----
- d) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoal, sobre os intervenientes do evento; ---
- e) Fotocópia do seguro de responsabilidade civil, sobre o evento; -----
- f) Motivo da atividade ruidosa; -----
- g) Descrição das tarefas/atividades ruidosas; -----
- h) Tipo de equipamentos utilizados (emissores, amplificadores, outros); -----
- i) Potências sonoras; -----
- j) Medidas de prevenção ou de redução de ruído; -----
- k) Razões que justifiquem a atividade naquele local e hora; -----

l) Mapa/croqui, com definição do percurso e/ou local para o exercício da atividade, indicação dos equipamentos ruidosos, orientação do palco, caso exista e sistema de ampliação). - Elementos solicitados no ponto 2, do art.º15º, capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de Janeiro. ---

4- ANÁLISE-----

a) Para análise do procedimento, deverão ser apresentados os documentos em falta, de acordo com o n.º1, do art.º117 do D.L. n.º4/2015 de 7 de Janeiro; -----

b) O pedido não foi solicitado com uma antecedência mínima de 15 dias uteis, ponto 2 do art.º15, capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de Janeiro. -----

5- CONCLUSÃO-----

Dada a impossibilidade de análise do procedimento, de acordo com o indicado no ponto 3 desta informação, deverá dos termos do ponto 1, do art.º 117º do Código de Procedimento Administrativo, D. L. n.º 4/15 de 7 de janeiro, deveria ser notificado para proceder aos esclarecimentos, no prazo de 15 dias, porém devido ao pedido ter sido solicitado fora do prazo previsto por lei, prever-se que a mesma possa comprometer a utilidade da decisão atendendo ao prazo, sendo a data do evento de 04 de Agosto a 08 de Agosto do corrente ano.”-----

Assunto retirado. -----

443/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO — REALIZAÇÃO DE EVENTO NA PRAIA - FACTORIA DE IDEIAS CONSULTORES ASSOCIADOS, SI

Presente requerimento apresentado por Factoria de Ideas Consultores Associados, SI, para a realização de evento no areal da praia da Nazaré, para os dias 5, 6 e 7 de agosto de 2016, propondo a Divisão de Planeamento Urbanístico o deferimento do pedido. -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

444/2016 – EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS – PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º L10/2005 / PROCESSO DE OBRAS N.º 16/2011



Presente para apreciação e votação do Executivo a Minuta do Contrato de Obras de Urbanização a celebrar entre o Município da Nazaré, Construções Gameiro, Lda. E ITU-Imobiliária e Turismo, Lda., que faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrita, tendo em vista a execução de obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do processo de loteamento n.º10/2005. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de obras de urbanização. -----

445/2016 – FUNDAÇÃO CASA-MUSEU MÁRIO BOTAS – ALTERAÇÃO DO USO DE COMPARTIMENTO DESTINADO A AUDITÓRIO - PROCESSO DE OBRAS N.º161/02 – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES – NAZARÉ

Presente a informação n.º 246/2016 da Divisão Administrativa e Financeira relativamente ao assunto supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos e se transcreve: -----

“No âmbito do Processo de Obras n.º 161/02, em que é requerente a Fundação Casa-Museu Mário Botas, foi elaborada Informação Técnica, pela Chefe da DPU, datada de 19.07.2016, que propõe o deferimento das alterações ao projeto aprovado, designadamente no que respeita à alteração do uso do compartimento destinado a auditório (para sala de formação) e dos compartimentos acessórios – Regi e sala de projeção (para sala de equipamentos). -----

Por deliberação camarária, tomada em reunião do dia 22.07.2016, foi deliberado concordar com o teor da supra citada informação. -----

Mais se deliberou, solicitar parecer jurídico sobre a necessidade do Ministério da Cultura se pronunciar sobre tal alteração ao projeto de arquitetura. -----

Em resposta, direi que, uma vez que, face à alteração mencionada, o edifício deixa de ser considerado um recinto de espetáculos de natureza artística, não é necessário o parecer, dado que a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) apenas presta parecer, com natureza vinculativa, no âmbito das suas atribuições e competências, ou seja, sempre que se trate de

situações ligadas à instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à realização de espetáculos de natureza artística – o que, e como já se disse, com a aprovação das alterações ao projeto, deixou de ser o caso. -----

[cfr. Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14.02, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2014, de 14.04].” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

446/2016 – PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL 1:10.000 HOMOLOGADA DO CONCELHO DA NAZARÉ – COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos e se transcreve: -----

“ No âmbito da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Nazaré, a Câmara Municipal da Nazaré (CMN) deliberou, em 18 de maio de 2016, a retoma dos trabalhos, em conformidade com as sugestões apresentadas, designadamente: -----

- “Retomar os trabalhos de revisão do PDM, no âmbito da nova legislação-Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; -----

Iniciar as diligências, em articulação com a CCDR-LVT, para a constituição da comissão consultiva da revisão do PDM, nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro; -----

- Estabelecer um período de 30 dias de participação pública preventiva nos termos do n.º 2, artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015, de 14 de maio); -----

- Promover os procedimentos para a contratação pública, de acordo com o regime aplicável, dos serviços especializados para a revisão do PDM.” -----

Uma vez iniciadas as referidas diligências com a CCDR-LVT, torna-se agora necessário dar cumprimento aos restantes procedimentos. -----

No âmbito do procedimento da contratação pública, a informação geográfica georreferenciada



apresenta-se como um suporte imprescindível e obrigatório à realização das atividades de planeamento, ordenamento e gestão do território, nas suas múltiplas vertentes, conforme estabelecem os respetivos diplomas legais. -----

Os diplomas que regulam a produção cartográfica, Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, e o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, determinam que a cartografia a utilizar na elaboração dos planos territoriais está sujeita às normas e especificações técnicas estabelecidas pela Direção-Geral do Território (DGT). Além disso, a cartografia tem de ser obrigatoriamente oficial ou homologada, com um critério mínimo de atualização, no caso de PDM, com três anos ou inferior, conforme definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro. -----

A CMN possui, atualmente, cartografia oficial de 1997, com consideráveis desatualizações e não cumprindo as exigências regulamentares. -----

Neste sentido, urge a necessidade de aquisição de cartografia digital 1:10.000 homologada, permitindo a realização e desenvolvimento das diversas atividades neste âmbito e dando cumprimento à referida legislação. -----

A DGT, enquanto autoridade nacional de cartografia, é o organismo responsável pela execução da política da informação geográfica. Esta entidade apoia e enquadra as iniciativas deste âmbito, no sentido de integração num sistema coerente e uniforme, que reúne e disponibiliza a informação geográfica aos vários utilizadores, aos níveis nacional, regional e local. -----

Foi celebrado um protocolo de cooperação entre a DGT e a CMN, a 29 de abril de 2016, e aprovado em reunião de câmara a 9 de maio de 2016, no sentido da CMN promover a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia digital à escala 1:10.000, sendo que, para o efeito, a DGT fornece o protótipo do Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas e Catálogo de Objetos, a avaliação prévia do caderno de encargos e a fotografia aérea digital à escala 1:22 500 e respetivos parâmetros de orientação. -----

O município não dispõe dos recursos humanos habilitados para a realização destes trabalhos de produção de cartografia, com as exigências da DGT. Torna-se necessário recorrer à contratação de serviços externos especializados, devendo, contudo, garantir adequada articulação com os serviços municipais. -----

Da consulta ao mercado, estima-se que o preço contratual dos serviços externos a contratar não exceda os 23.500,00€ (vinte e três mil e quinhentos euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e que o trabalho tenha a duração de 195 dias, havendo necessidade de assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2016 e 2017, nos seguintes montantes:

2016 – 16.450,00€, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

2017 – 7.050,00€, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de compromissos plurianuais indicados no ponto 10.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta e remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia dos compromissos plurianuais indicados no ponto 10. -----

447/2016 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DA NAZARÉ – COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos e se transcreve: -----

“1 O Plano Diretor Municipal da Nazaré, em vigor, foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, RCM n.º7/97, publicada no Diário da República (DR) de 16/01/1997; com 1ª alteração (regime simplificado) publicada em DR de 01/06/2002; 2ª alteração (regime simplificado) publicada em DR de 09/11/2007; e suspensão parcial publicada em DR de 09/04/2010. Assim, o PDM já ultrapassou 19 anos de vigência, quando no seu artigo 2º se determina a revisão “antes de decorrido o prazo de 10 anos”, em conformidade com a legislação então em vigor. -----

2. Entretanto, por deliberação de 25/10/2004, a Câmara decidiu iniciar o respetivo processo de



revisão, com o desencadeamento dos procedimentos legais que conduziram à contratação, para o efeito, de uma prestação de serviços com a empresa Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda. -----

3.Nos termos da legislação então em vigor (DL n.º 380/99) foi constituída a Comissão de Acompanhamento e desenvolvidos os trabalhos preparatórios de análise e diagnóstico, e outros, com vista à revisão do PDM da Nazaré. -----

4.Entretanto, a Câmara deliberou, em 18/01/2016, a revogação do contrato de prestação de serviços com a empresa Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda. com vista a criar as condições para o relançamento dos trabalhos, conclusão e aprovação da revisão do Plano Diretor Municipal. -----

5.Para além de ter largamente excedido o seu prazo de vigência, a necessidade e urgência da revisão do PDM justificam-se, entre outros, pelos seguintes motivos: -----

– Alterações entretanto verificadas na legislação que enquadra este instrumento de ordenamento do território, designadamente com a publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014), a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (DL n.º 80/2015) e a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 (classificação e reclassificação dos solos), os quais introduziram profundas mudanças na classificação e no regime de uso dos solos e em outros domínios do ordenamento do território; -----

– Aprovação e entrada em vigor de um conjunto de instrumentos de âmbito nacional e regional, com incidências no ordenamento do território municipal, de que se destacam: PNPO – Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007), PROT-OVT – Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM n.º 64-A/2009) e os Planos Especiais de Ordenamento do Território, designadamente o POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra (RCM n.º 11/2002); -----

– *Mudanças na envolvente económica, das acessibilidades e da programação dos fundos comunitários, com profundas incidências no posicionamento territorial da Nazaré, no sistema de atividades e nas dinâmicas populacionais e de ocupação do solo, fatores e tendências que exigem uma renovada estratégia de desenvolvimento económico e social para o concelho, novas opções espaciais e a revisão do quadro de ordenamento territorial e dos consequentes instrumentos de planeamento e gestão urbanística, rural e ambiental, por forma a conferir-lhes modernidade, funcionalidade e sustentabilidade.* -----

6. *A natureza e a diversidade das competências disciplinares exigidas pelos conteúdos material e documental do PDM, bem como a tramitação processual e as articulações administrativas do seu processo de elaboração tornam necessário o recurso à contratação externa dos competentes serviços especializados.* -----

7. *Apesar do recurso a competências externas qualificadas, deverá assegurar-se, nesse processo, a devida articulação com os serviços municipais no sentido de garantir uma rigorosa aderência territorial do futuro PDM e o aproveitamento, valorização e treino de recursos internos tendo em vista a futura gestão, monitorização e avaliação do PDM.* -----

8. *Por deliberação de 15/04/2016, a Câmara decidiu aprovar:* -----

– *Retomar os trabalhos de revisão do PDM, no âmbito da nova legislação – Decreto-Lei n.º 80/2015;* -----

– *Iniciar as diligências, em articulação com a CCDR-LVT, para a constituição da Comissão Consultiva da revisão do PDM, nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro;* -----

– *Estabelecer um período de 30 dias de participação pública preventiva nos termos do nº2, artigo 88º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL 80/2015);* -----

– *Promover os procedimentos para a contratação pública, de acordo com o regime aplicável, dos serviços especializados para a revisão do PDM.* -----

9. *Aferida a compatibilidade de conteúdos elaborados previamente, com a legislação e*



instrumentos territoriais em vigor, foi consultado o mercado, estimando-se que o preço contratual dos serviços externos a contratar para a Revisão do Plano Diretor Municipal da Nazaré não exceda os 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), valor ao qual acrescerá iva à taxa legal em vigor, e que o trabalho tenha a duração de 270 dias, havendo necessidade de assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2016 e 2017, nos seguintes valores: -----

Ano de 2016 – 14.800,00 € , valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Ano de 2017 – 59.200,00 € , valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Assim, solicita-se que o Executivo Municipal delibere: -----

- Remeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de compromissos plurianuais para Revisão do Plano Diretor Municipal da Nazaré, nos valores indicados no ponto 9. ” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia dos compromissos plurianuais referidos no ponto 9.-----

448/2016 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos e se transcreve: -----

“ 1. O desenvolvimento de estratégias adequadas de planeamento e gestão de mobilidade devem ser entendidas como prioritárias pelos municípios, atendendo aos impactes associados à intensificação do uso de veículos automóveis, com implicações negativas no desenvolvimento económico e social, no ambiente, na qualidade de vida das populações e dos territórios. -----

2. A promoção de maior sustentabilidade na mobilidade urbana implica abordagens integradas em planos de mobilidade municipais, instrumentos de planeamento que estabelecem estratégias globais de intervenção na organização das acessibilidades e gestão da mobilidade no território, e cuja missão é o desenvolvimento de ações e medidas, coerentes e viáveis, que contribuam para uma mobilidade mais sustentável, alinhados com estratégias municipais, regionais e nacionais.---

3. O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município da Nazaré deverá equacionar os problemas de mobilidade territoriais, definir e implementar uma estratégia global de intervenção integrada, definindo um conjunto de ações e medidas que visem responder aos problemas diagnosticados, que sirva de instrumento de atuação e sensibilização à promoção de uma mobilidade territorial adequada, qualificando o território em termos urbanísticos e ambientais, promovendo a progressiva valorização dos modos suaves e transportes públicos, redução da emissão de gases com efeito de estufa, o reordenamento da circulação, estacionamento e logística, a valorização e usufruto do espaço público. -----

4. Este Plano de Mobilidade Urbana Sustentável terá enquadramento com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Nazaré, com o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável Intermunicipal do Oeste, com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Regional – Estratégia 2020 Oeste, com o Programa Operacional Regional do Centro 2020 e com o Portugal 2020.-----

5. A natureza e a diversidade das competências disciplinares exigidas pelos conteúdos material e documental do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município da Nazaré, tornam necessário o recurso à contratação externa dos competentes serviços especializados. -----

6. Apesar do recurso a competências externas qualificadas, deverá assegurar-se, nesse processo, a devida articulação com os serviços municipais por forma ao aproveitamento, valorização e treino de recursos internos, tendo em vista a futura gestão, monitorização e avaliação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município da Nazaré. -----

7. Estima-se que o preço contratual dos serviços externos a contratar para a Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município da Nazaré não exceda os 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros), valor ao qual acrescerá iva à taxa legal em vigor, e que o trabalho tenha a duração de 15 meses, com início em outubro de 2016 e entrega dos trabalhos em dezembro de 2017, havendo assim a necessidade de assunção de compromissos plurianuais, para os anos de 2016 e 2017, nos seguintes valores: -----



Ano de 2016 – 9.750,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Ano de 2017 – 55.250,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Assim, solicita-se que o Executivo Municipal delibere: -----

- Remeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de compromissos plurianuais para “Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município da Nazaré”, nos valores indicados no ponto 7. ” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia dos compromissos plurianuais referidos no ponto 7. -----

449/2016 - PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - 2016

Presente a 1.ª Revisão ao Orçamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré, para o Ano de 2016, acompanhada de proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Os Serviços Municipalizados da Nazaré constataram a necessidade de reforçar rubricas do Orçamento para o corrente ano, pelo que, neste sentido, procederam à modificação do mesmo, de acordo com o disposto na nota 8.3.1.4. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de Fevereiro, com as seguintes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril de 2002, tendo para este efeito sido utilizado o saldo de gerência apurado em 2015. -----

A 1.ª Revisão Orçamental dos Serviços Municipalizados da Nazaré foi aprovada na reunião do Conselho de Administração de 18 de Julho de 2016; -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere: -----

1. Homologar a Revisão Orçamental n.º 1/2016 dos Serviços Municipalizados da Nazaré. -----

2. Submeter a Revisão Orçamental n.º 1/2016 dos Serviços Municipalizados da Nazaré, nos termos da alínea do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.” -----

Deliberado, por unanimidade, homologar a revisão orçamental n.º 1/2016 dos Serviços Municipalizados da Nazaré e remeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

450/2016 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA – PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Para apreciação e votação do Executivo foi presente o contrato programa acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, Vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito das suas competências apresentar declaração de voto relação à proposta de contrato programa a celebrar entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal da Nazaré Qualifica, E. M. Unipessoal, Lda., pelas seguintes razões: -----

Embora os Serviços de Contabilidade tivessem considerado que existem fundos disponíveis em 12/08/2016 para a realização deste Contrato Programa, contudo não deixa de ser preocupante a quantidade de alterações orçamentais e ao PPI que têm ocorrido ao longo destes 3 anos de mandato da maioria socialista que são geradoras de um descontrolo financeiro preocupante que impossibilita o município de sair da actual situação de desequilíbrio financeiro em que se encontra, em consequência da redução dotacional de todas as rubricas a que estão constantemente sujeitas, o que origina um descontrolo orçamental: -----

Por outro lado é de realçar a análise que é efectuada pelo Parecer do Revisor Oficial de Contas no que diz respeito à responsabilidade do cálculo do valor da indemnização compensatória sobre o contrato efectuado, afirmando que apenas se basearam nos pressupostos preparados e



*elaborados pela Administração e que apenas se limitaram a emitir um relatório profissional. -----
Também no ponto nº. 8 do referido relatório os revisores advertem o executivo para os
acontecimentos futuros que não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão
vir a ser diferentes dos previstos. -----*

*Apesar destes condicionalismos, considereei votar a favor do presente Contrato Programa, por
considerar muito relevantes a necessidade indispensável de apoiar o ensino em todas as suas
vertentes, no Concelho.” -----*

Os membros do Partido Socialista apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----

*“O município de Nazaré, por decisão política de executivos transatos, optou por não dotar o
quadro de pessoal, quer da Câmara Municipal de Nazaré, quer nos Serviços Municipalizados de
Nazaré, dos recursos fundamentais à normal prestação de serviços a desempenhar por estas
entidades. -----*

*A solução mais económica para os munícipes do concelho é por via do recurso da empresa
municipal Nazaré Qualifica, já que esta detém pessoal dotado de experiência na vertente
educacional. -----*

*A celebração de contratos-programa entre as entidades municipais e a Nazaré Qualifica são a
única forma de gerar menos despesa pública e, conseqüentemente, é o único meio da empresa
conseguir honrar os seus compromissos financeiros com os colaboradores que detém. -----*

*O atual executivo herdou um cenário em que a empresa municipal servia para quase tudo. Hoje
serve, acima de tudo, para garantir serviços básicos como os hoje votados e com critérios de
rigor orçamental. -----*

*Considera, este executivo, que a aprovação deste processo será, neste momento, a melhor decisão
em defesa dos mais elevados interesses municipais.” -----*

451/2016 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA – TÉCNICA DE APOIO AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO JARDIM DE INFÂNCIA DO BAIRRO DOS PESCADORES – NAZARÉ – ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador Manuel António Sequeira versando o assunto supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se transcreve: -----

Considerando a necessidade de contratar um técnico que assegure o apoio aos serviços prestados no Jardim de Infância do Bairro dos Pescadores, na Nazaré (de que se destacam, a receção de alunos, o acompanhamento dos mesmos nos transportes escolares, a confeção de refeições quentes, etc.); -----

Considerando que se pretende os serviços de quem tenha experiência, designadamente na área da confeção de refeições – atento o facto desta ser uma valência que vai começar a existir no J.I. no ano letivo cujo início se aproxima; -----

-----Submete-se à consideração superior a presente proposta, que objetiva a aquisição de serviços, em regime de avença, pelo período de 2 anos, de uma técnica de apoio aos serviços prestados no J.I. do Bairro dos Pescadores, na Nazaré. -----

Fundamentação:-----

--
A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), na redação vigente, dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença. -----

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, adiante designada por LOE 2016), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, manteve um



conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Entre eles, destacam-se: -----

1. Não serem ultrapassados os valores pagos, no ano 2015, com os contratos de aquisição de serviços que se venham a celebrar com idêntico objeto e ou contraparte, relevando, para esse efeito, o valor das avenças pagas mensalmente (cfr. n.º 1 conjugado com o n.º 4 ambos do artigo 35.º da LOE 2016); -----

Certifica-se: não são. -----

Existir parecer prévio vinculativo obrigatório sobre a celebração dos contratos de aquisição de serviços (cfr. n.º 10 do artigo 35.º da LOE 2016); -----

Certifica-se: será obtido posteriormente à autorização para assunção de encargos plurianuais – v.g. n.º 15 do artigo 35.º da LOE 2016. -----

Atestar-se a verificação do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP, designadamente que: -----

• Se trata de execução de trabalho não subordinado; -----

Certifica-se: Não existe subordinação. -----

• Será respeitado o regime legal de aquisição de serviços; -----

Certifica-se: no presente caso, em termos de procedimento, será adotado o ajuste direto. -----

• Ser verificada a não existência de dívidas, quer às Finanças, quer à Segurança Social do(a) prestador(a) de serviços indicado no Anexo I; -----

Certifica-se: foi confirmada. -----

2. Existir cabimento orçamental; -----

Certifica-se: existe, na rubrica 0102/020220 – cfr Anexo II. -----

Por fim, informa-se que o preço base é o indicado no Anexo I. -----

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do já citado artigo 6.º n.º 1 alínea c) da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita às renovações contratuais, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização do órgão deliberativo do Município, é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2017 e 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 15 do artigo 35.º da LOE 2016. -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais indicados no Anexo I à presente Informação;”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta e remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia dos encargos plurianuais indicados no Anexo I. -----

452/2016 – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CÓPIA IMPRESSÃO FAX E DIGITALIZAÇÃO – CENTRO ESCOLAR VALADO DOS FRADES

Presente informação nº62/DAF/238/2016, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Conforme conhecimento de V. Exa., é necessário adquirir uma máquina de impressão/cópia/digitalização para O Centro Escolar do Valado dos Frades para utilização dos professores e pessoal pertencente ao Município da Nazaré, sendo assim, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----



Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de ajuste direto ao abrigo do regime geral. -----

Escolha das entidades a convidar: -----

De acordo com o estabelecido no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se o envio de convite à apresentação de proposta às empresas: -----

- Konica Minolta Business Solution Portugal, N.º Contribuinte 502 120 070 -----
- Leridata – Máquinas de Escritório Lda, N.º Contribuinte 501 646 159 -----

Duração do contrato: -----

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 3 anos. -----

Valor base: -----

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 3058,92 € + IVA (703,55€) o que totaliza a importância de 3762,47€ e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

O valor indicado refere-se a uma base mensal de 84.97 € + IVA, a aplicar durante os 36 meses de contrato, do seguinte modo:-----

ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
339,88€ +	1019,64€ +	1019,64€+	679,76€+
IVA	IVA	IVA	IVA

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos

plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do citado normativo da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita ao contrato, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido. -----

Importa explicitar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----

Nessa conformidade, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter a presente informação à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais indicados no quadro supra exposto.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia dos encargos plurianuais indicados no quadro exposto. -----

453/2016 – INCENTIVO À FIXAÇÃO DE MÉDICO – UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR NAZARETH – PÓLO DE VALADO DOS FRADES

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Enquadramento: -----

Como é do conhecimento público, no passado mês de junho, um dos dois clínicos do “Centro de Saúde” de Valado dos Frades cessou funções. -----



Como consequência, cerca de 1800 utentes (na sua maioria pessoas de idade avançada) teriam de se deslocar à vila da Nazaré para obterem os imprescindíveis cuidados médicos de que carecem. Ora tal situação é incomportável e não podia ser aceite passivamente pelas respetivas autarquias. Com efeito, logo nessa altura, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Valado dos Frades, encetaram contactos com o ACES-ON, na pessoa da sua diretora executiva, Dra. Ana Pisco, e junto da ARSLVT, no sentido de perceber qual a resposta que tais entidades poderiam assegurar e em que espaço de tempo. -----

O certo é que, só quando foi aventado que a Câmara Municipal estaria na disponibilidade de garantir o pagamento da renda de uma habitação, para que um médico fosse colocado na USF em questão, é que se obteve resposta positiva do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, tendo sido obtida a confirmação de que o clínico, Dr. José Carlos Fernandes, poderá iniciar funções no próximo dia 18 de agosto. -----

Sobre a questão: -----

A saúde é um valor individual, que determina a qualidade de vida de cada um, sendo igualmente um valor coletivo, que influencia o desenvolvimento sustentado da comunidade.

De resto, a saúde é um domínio que constitui legalmente uma atribuição do Município – conforme preconizado no regime jurídico das autarquias locais, disciplinado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Nesse sentido, a Câmara Municipal tem vindo a assumir um papel interventivo e efetivo em matéria de promoção da saúde, cooperando com os agentes do Setor, ao mesmo tendo que adota medidas tendentes a fomentar e capacitar os munícipes a levarem uma vida saudável.

Assim sendo e porque os cuidados primários de saúde do concelho foram, são e serão uma preocupação deste Executivo e uma luta incessante no que é a defesa de um Bem Essencial e de importância primordial para a afirmação de um território; -----

Atendendo à manifesta falta de profissionais de medicina geral e familiar e ao inequívoco interesse público que está subjacente à prestação de cuidados de saúde primários, a Câmara Municipal deverá implementar medidas de incentivo à fixação de um clínico na Unidade de Saúde Familiar Nazareth – Pólo de Valado dos Frades. -----

Sobre o apoio: -----

Pretende-se que seja aprovada a disponibilização de alojamento (apartamento com a tipologia T2, mobilado e com garagem) para habitação própria e permanente do médico indicado pelo ACES-ON, Dr. José Carlos Fernandes, pelo período de um ano, e a assunção do pagamento das tarifas de água, recolha de resíduos, taxa de saneamento e consumos de eletricidade. -----

Proposta: -----

No âmbito do disposto no artigo 2.º, conjugado com a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho que a Câmara Municipal: -----

Aprove a celebração de contrato de arrendamento, para habitação do clínico da USF de Valado dos Frades, pelo período de 12 meses, e o correspondente pagamento da renda, que não poderá ultrapassar os 450 € mensais; -----

1. Aprove a assunção do pagamento das tarifas de água, recolha de resíduos e taxa de saneamento, bem como dos consumos de eletricidade, enquanto o arrendamento perdurar; -----

2. Aprove o clausulado da minuta do contrato de arrendamento que se anexa e delibere delegar poderes ao signatário para o assinar; -----

3. Delibere remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação dos correspondentes encargos plurianuais (até 2.005 € no ano 2016 e até 3.400 € no ano 2017). -----

4. No que respeita às despesas mencionadas no ponto 2., por depender dos consumos a efetuar, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de



determinação dos fundos disponíveis (n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho). -----

Por fim, anexa-se o “Termo de Responsabilidade” que o médico visado terá de assinar, elucidativo das obrigações a assumir, no âmbito da ocupação do imóvel.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta e remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia dos compromissos plurianuais. -----

454/2016 – 29º NAZARÉ CUP – RELATÓRIO DE CONTAS

Para conhecimento do Executivo foi presente informação nº117/SAFD/2016, datada de 2016.08.03, relativamente ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“Após a realização do 29º Nazaré Cup que se realizou entre os dias 20 e 24 de Março de 2016 e conforme previsto na Cláusula Terceira, ponto M., alínea b), do acordo de parceria celebrado entre a Câmara Municipal da Nazaré (CMN) e a Associação Externato Dom Fuas Roupinho (AEDFR), aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2016, objetivava-se a realização de um Relatório e Contas do evento, que se junta em anexo, para conhecimento do executivo camarário.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

455/2016 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – ELEITOS LOCAIS

Presente informação nº241/DAF/2016, datada de 2016.08.12, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua redação em vigor (Estatuto dos Eleitos Locais), os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

Continua o n.º 2 do normativo citado, explicitando que, para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal. -----

Assim, e para se ter um termo de referência, informo que as remunerações dos eleitos em regime de permanência são as seguintes: -----

Presidente: 3.197,05 €;-----

Vice-Presidente: 2.568,20 €;-----

Vereadora: 2.568,20 €.-----

Face ao exposto, e considerando os valores anteriormente contratados para o efeito, propõe-se a aprovação dos montantes constantes da tabela que se segue, que versa sobre as coberturas e capitais a segurar: -----

COBERTURAS E RESPETIVOS CAPITAIS A SEGURAR				
	Morte ou Invalidez Permanente (valor total)	Despesas de Tratamento e Repatriamento (valor total)	Despesas de Funeral (valor total)	Incapacidade Temporária (valor dia)
Presidente	212.500,00 €	15.000,00 €	5.000,00 €	100,00 €
Vice-Presidente	175.500,00 €	10.000,00 €	5.000,00 €	75,00 €
Vereadores	175.000,00 €	7.500,00 €	3.000,00 €	50,00 €
Membros Assembleia Municipal	175.000,00 €	7.500,00 €	3.000,00 €	50,00 €

A listagem de eleitos locais a incluir na apólice de seguros é a que a seguir se anexa. -----



Para os devidos efeitos, informa-se que o prémio de seguro anual, conforme orçamento obtido junto de um agente oficial da Açoreana Seguros, é de 3.564,89€ (três mil quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos). -----

Nesse sentido e atento o atrás exposto, propõe-se: -----

Que a Câmara Municipal delibere concordar com os valores indicados para os membros do executivo camarário; -----

Que a Câmara Municipal delibere remeter o presente assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, propondo que os respetivos membros aprovem os valores que lhes são aplicáveis. -----

Aprovados que estejam os mesmos, a competência para autorizar o início do procedimento e a realização da despesa pertence ao Presidente da Câmara Municipal (cfr. Artigos 20.º n.º 1 al. a), 36.º, n.º 1, 62.º, 112.º e 115.º do Código do Contratos Públicos).” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com os valores indicados para os membros do Órgão Executivo e remeter a proposta para aprovação da Assembleia Municipal. -----

456/2016 - REGULAMENTO INTERNO DE CONTROLO DE ALCOOLEMIA NO LOCAL DE TRABALHO

Presente a informação n.º 247 da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 16 de agosto de 2016, versando o assunto supra citado, que se transcreve: -----

“Apresenta-se, para apreciação do Executivo Camarário, o projeto de Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho. -----

Tratando-se de um regulamento interno, e por força do disposto no artigo 135.º do novo CPA, a tramitação do mesmo não obedece aos termos fixados no Código, uma vez que não visa produzir efeitos jurídicos externos. -----

Não obstante, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

Que seja efetuada audiência dos interessados (trabalhadores da autarquia), pelo período de 30 dias (mediante Edital e, se possível, via Intranet); -----

Que se consultem as entidades representativas dos interesses afetados (SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública; STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local); e -----

1. Que se solicite parecer à Autoridade para as Condições do Trabalho, à Direção Geral de Saúde e à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

Reunidos que estejam estes elementos, o projeto de Regulamento estará em condições de ser novamente submetido à apreciação do órgão, para aprovação final.” -----

Deliberado, por unanimidade, efetuar a audiência dos interessados pelo período de trinta dias; consultar o SINTAP e o STAL, e ainda solicitar parecer à Autoridade para as Condições do Trabalho, à Direção-Geral de Saúde e à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

457/2016 – CONTENTORES ROUPA USADA – CARITAS

Presente informação nº526/2016/GA, datada de 2016.07.29, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“ A Caritas, que tem um protocolo com o Município para a colocação de contentores de roupa usada, solicitou a colocação de mais contentores no concelho, pois assim tornava-se mais fácil a entrega por parte da população. -----

Solicitam colocação na Rua Dr. António Duarte Pimpão (nas traseiras do Pingo Doce), na Avenida da Independência Nacional (perto dos CTT), na Av. Abílio Santos e Sousa (junto Continente/Lidl), Rua das Traineiras (traseiras mercado) e mudar o que está no Santuário para a Rua do Farol (junto Ecoponto). -----

São locais de passagem, que não têm contentores de roupa, exceto os ctt que tem outro junto aos CTT, mas que querem colocar junto ao ecoponto do outro lado da estrada. -----

Não se vê inconveniente da colocação de mais contentores, fazendo uma adenda ao protocolo.”---

Deliberado, por unanimidade, concordar com a colocação de mais contentores e elaborar a adenda ao protocolo. -----



458/2016 – PROJETO DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

Presente a informação n.º 249 da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 16 de agosto de 2016, versando o assunto supra citado, que se transcreve: -----

“Considerando que os diversos eventos organizados pelo Município implicam a obtenção de autorizações e correspondente pagamento de taxas, junto da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA); -----

Anexa-se o projeto de protocolo a celebrar com tal entidade, remetido pela Delegação de Leiria dessa entidade, e cuja conformidade jurídica se atesta. -----

O protocolo em causa regula os termos da obtenção das autorizações (direitos de autor), com um desconto de 10% relativamente aos valores constantes da respetiva Tabela e prevê a disponibilização de um auditório à SPA, uma vez por ano, em data a acordar previamente. -----

Nesse sentido, e atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação do clausulado do protocolo.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do protocolo. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----




